

Edital FAPEMA nº 03/2022
BOLSAS DE MESTRADO NO PAÍS

O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (**SECTI**) e da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (**FAPEMA**), com o objetivo de contribuir para a qualificação de pesquisadores do Maranhão, no âmbito da linha de ação “**Mais Qualificação**”, tornam público o presente edital e convidam os interessados a apresentarem suas propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 OBJETIVO

1.1 Contribuir, por meio da concessão de bolsas de Mestrado para a qualificação de professores e pesquisadores do Estado do Maranhão (vinculados ou não a Instituições de Ensino e Pesquisa, públicas ou privadas, no estado do Maranhão), que estejam matriculados em Programa de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu* em nível de Mestrado em Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas sem fins lucrativos, fora do estado do Maranhão.

2 PÚBLICO ALVO

2.1 O presente edital é destinado a estudantes, maranhenses e/ou residentes no estado do Maranhão, matriculados ou cursando Pós-Graduação em nível de Mestrado em PPG ligados a instituição de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas, sem fins lucrativos, sediadas fora do estado do Maranhão.

3 RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Será destinado a este Edital recurso financeiro no valor total de **R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)** oriundos do Governo do Estado do Maranhão e definidos na programação financeira da FAPEMA, conforme classificação orçamentária, Quadro 1.

Quadro 1. Classificação Orçamentária

DADOS ORÇAMENTÁRIOS	
Unidade Orçamentária	24202 (FAPEMA)
Ação	4739 (Mais Qualificação)
Subação	11146 (Formação de Recursos Humanos)
Fonte	101
Recursos Financeiros	R\$ 1.080.000,00
Modalidade	Bolsa
Vigência	24 meses

3.2 Serão financiadas Bolsas de Mestrado com prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses (Quadro 2), contados a partir da data de emissão do termo de outorga, até o limite orçamentário disponibilizado neste Edital.

Quadro 2. Modalidades e valores de bolsa

Modalidade de Bolsa	Valor mensal	Vigência
Mestrado no País (fora do estado do Maranhão)	R\$ 1.875,00	Duração máxima 24 meses

4 REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE
4.1 Do programa de Pós-Graduação para Mestrado no País (exceto no estado do Maranhão)

- Estar credenciado pela CAPES com conceito igual ou superior a 03 (três) ou conceito A para programas emergentes;
- Emitir Comprovante de Matrícula e/ou Carta de Aceite do Programa de Pós-Graduação (PPG) informando o início das atividades do candidato no Mestrado e a previsão de término (em meses).

4.2 Do candidato (proponente da proposta):

- Comprovar **residência fixa no estado** do Maranhão;
- Estar **regularmente matriculado** ou ter sido selecionado em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado (vinculados à Instituição de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas fora do estado no Maranhão), credenciado pela CAPES, com conceito igual ou superior a 03 (três) ou conceito A para programas emergentes;
- Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- Ter **cadastro atualizado** no sistema **Patronage** da FAPEMA (<http://www.fapema.br/patronage>);
- Ter **currículo Lattes** atualizado na Plataforma Lattes, CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>);
- Não ter **vínculo empregatício** no Maranhão ou fora do estado do Maranhão, com exceção de professores e pesquisadores com vínculo efetivo em **Instituições de Ensino e Pesquisa do Estado do Maranhão**, públicas ou privadas, que estejam regularmente liberados para realização do curso de Mestrado em IES sediada fora do Maranhão;
- Não estar recebendo **bolsa de pesquisa** da FAPEMA ou de outras agências de fomento locais, nacionais ou internacionais.

4.3 Do orientador:

- Não ter grau de parentesco com o candidato;
- Ser docente permanente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado, que o candidato está vinculado;
- Ter cadastro atualizado no Sistema Patronage (<https://www3.fapema.br/patronage>).

4.4 Do Projeto de Pesquisa

4.4.1 A proposta deverá incluir o **projeto de pesquisa científica**, que obrigatoriamente deverá conter no máximo **10 (dez) páginas**, incluindo todas as páginas do arquivo anexado. As propostas que excederem esse limite serão desenquadradas.

4.4.2 O projeto deve conter e seguir **RIGOROSAMENTE** a subdivisão dos itens conforme listado abaixo.

- Título do projeto;**
- Dados do candidato e do orientador;**
- IES e Programa do Mestrado;**
- Área(s) do conhecimento** do projeto de pesquisa: grande(s) área(s) e subárea(s);

- e. **Introdução;**
- f. **Objetivo** geral e específicos;
- g. **Metodologia;**
- h. **Atividades e Cronograma de Execução** em meses (o período de vigência da bolsa deve estar de acordo com a Declaração do Programa de Pós-Graduação);
- i. **Inovação e/ou originalidades** do projeto;
- j. **Aspectos éticos** Nesta sessão deverá ser informada a situação do projeto junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (submetido ou aprovado). O comprovante de submissão ou aprovação do projeto pelo CEP ou CEUA deverá ser anexado em sua íntegra no **item 5.3, alínea k**. Para os projetos que não requeiram considerações de natureza ética devem constar neste item uma justificativa explicando brevemente da não necessidade de aprovação pelo referido comitê;
- k. **Resultados esperados, produtos e avanços;**
- l. **Referências.**

Parágrafo primeiro. Projetos que desobedecerem a subdivisão listada nas alíneas “a” a “l” do item 4.4.2 serão desenquadrados.

Parágrafo segundo. O projeto deve ser redigido em português com espaçamento entre linhas de 1,5, sem espaços entre parágrafos (zero antes e depois), utilizando as fontes Times New Roman ou Arial, tamanho 12, mesmo nos gráficos e tabelas. Deve também ter as páginas numeradas com margem esquerda e superior de 3,0 cm e direita e inferior de 2,0 cm.

4.4.3 Projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais devem apresentar comprovante de submissão ou parecer de aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Resolução nº 466/2012 e Resolução nº 510/16, do Conselho Nacional de Saúde ou Comissão de Ética na Utilização de Animais (CEUA) regulados por normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação animal - CONCEA .

4.4.4 Serão consideradas inelegíveis, as propostas que não atenderem os **Requisitos e Condições de Elegibilidade** descritos neste item 4, em qualquer etapa da seleção. E serão automaticamente desclassificados.

5 SUBMISSÃO ONLINE DAS PROPOSTAS

5.1 O(A) **candidato(a)** poderá apresentar uma única proposta neste Edital;

5.2 A proposta deve ser submetida *online*, mediante preenchimento e envio do **formulário eletrônico** disponível na página da FAPEMA (<http://www.fapema.br/patronage/>);

5.3 No momento da submissão deverão ser anexados os documentos abaixo, sempre em formato “PDF”, com o tamanho máximo de 02 *megabytes*:

- a. **Projeto de Pesquisa** de Mestrado, conforme **item 4.4**;
- b. **Currículo Lattes** do proponente, disponível e atualizado, a partir de janeiro de 2017. Em caso de **atividade(s) de pesquisa** previstas no Lattes, inserir (no mesmo PDF) a(s) declaração(ões) do Programa Institucional equivalente;
- c. Comprovante de **licença-maternidade** institucional (*opcional*);
- d. **Diploma de graduação**, frente e verso, do(a) candidato(a) ou certificado de conclusão.

- Diplomas de cursos concluídos no exterior deverão vir com indicação expressa de que o título foi reconhecido por instituição brasileira ou certificado de reconhecimento;
- e. **Comprovante de matrícula** no Programa de Pós-Graduação ou cópia da Carta de Aceite institucional;
 - f. **Declaração do Programa de Pós-Graduação**, informando o **início das atividades** do mestrando no programa e a **previsão de defesa** (em meses);
 - g. **Declaração de anuência** assinada pela coordenação do Programa de Pós-Graduação disponibilizando a infraestrutura para execução do projeto. Em caso de assinatura eletrônica, a mesma deverá possuir obrigatoriamente o código verificador de autenticidade;
 - h. **Conceito CAPES** do Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado no país igual ou superior a 03 (três) ou A para programas emergentes: emitido diretamente da Plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>) no ícone “Cursos avaliados e reconhecidos: Busca avançada em Dados quantitativos de programa”;
 - i. **Comprovante de vínculo empregatício** (para candidatos vinculados, como professores, em instituições de ensino ou pesquisa do MA);
 - j. **Declaração negativa de vínculo empregatício**, conforme modelo disponível em <https://www.fapema.br/index.php/orientacoes-ao-proponente/> (para candidatos não vinculados às instituições de ensino ou pesquisa do MA), devidamente assinada;
 - k. **Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa** (legível e na íntegra). Inserir o comprovante de submissão ou parecer de aprovação do projeto pelo CEP, conforme o **item 4.4.3**, (quando for o caso);
 - l. **Comprovante de residência fixa no Estado do Maranhão** em nome do(a) candidato(a). Obrigatoriamente, conta de água ou conta de energia elétrica atualizada. A validação de comprovantes em nome de parentes próximos (mãe, pai ou cônjuge) deverá ser realizada mediante RG, CNH ou certidão de casamento), inserido no mesmo documento em PDF. Se a moradia for alugada, a validação é condicionada a comprovação, via contrato de aluguel ou declaração, constando no mesmo anexo cópia do RG do proprietário do imóvel (ANEXO II). Candidatos(as) indígenas que não possuam nenhuma das comprovações anteriores, deverão anexar Declaração de Residência em Território Indígena, conforme ANEXO III.
 - m. Cópia do **RG e CPF**.

5.4 O candidato é responsável pelo correto preenchimento do formulário de solicitação exigido neste Edital, assim como pela conferência de toda documentação obrigatória exigida, eximindo-se a FAPEMA dessa incumbência.

5.5 Somente após o preenchimento do formulário e inclusão dos anexos o(a) candidato(a) conseguirá enviar a proposta.

5.6 Documentos em PDF que requeiram assinatura podem empregar a **assinatura eletrônica com certificado digital**, conforme disposto na Lei nº 14.063/2020; também será permitido o envio de **documentos escaneados**, ou seja, a reprodução da imagem do **documento impresso com assinatura de próprio punho**.

5.7 Após a submissão da proposta, não será permitido nenhum tipo de alteração da mesma ou submissão de documentos pendentes por parte do(a) candidato(a).

5.8 A FAPEMA não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à infraestrutura do sistema da Fundação.

5.9 A confirmação do recebimento da proposta será feita pelo sistema eletrônico. Para cada proposta será emitido um “**Comprovante de envio on-line**”, com um código de controle, que a identifica durante toda a sua tramitação.

6 SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas submetidas será realizada no PATRONAGE por meio de análises e avaliações. Assim, são estabelecidas as seguintes etapas:

6.2 ETAPA I: Enquadramento da proposta

6.2.1 A etapa de enquadramento, de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar das propostas e será realizada pela área técnica da FAPEMA. Se refere à comprovação do atendimento às normas estabelecidas neste Edital, conforme *check list* abaixo:

- a. Elegibilidade do(a) candidato(a);
- b. Verificação das informações completas no preenchimento do Formulário;
- c. Observância ao prazo de submissão;
- d. Observância da documentação conforme solicitado no edital (**item 5.3**);
- e. Atendimento a outras solicitações específicas definidas neste edital.

6.2.2 O atendimento a essas exigências é imprescindível para a análise da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará no seu desenquadramento.

6.2.3 As propostas enquadradas nesta etapa estarão aptas para a Etapa II.

6.3 ETAPA II: Análise do Mérito e Relevância do projeto e análise curricular

6.3.1 Análise do mérito e relevância

6.3.1.1 A análise de mérito técnico-científico e relevância do projeto será realizada pelo Comitê de Julgamento, composto por professores(as), pesquisadores(as), doutores(as) que formam o quadro de consultores *ad hoc* da FAPEMA, vinculados a instituições sediadas fora do estado do Maranhão, com as seguintes qualificações: titulação de doutor(a) e coerência da sua área de investigação com a área do projeto que irá avaliar.

Parágrafo único. Não poderá integrar o Comitê de julgamento qualquer pessoa que seja cônjuge ou companheiro(a), ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, ou tenha laços de amizade ou inimizade notória com o(a) coordenador(a)/proponente. É vedado ainda aos membros do Comitê julgar propostas em que haja conflito de interesses.

6.3.1.2 A avaliação das propostas será realizada atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério de análise e julgamento previsto no Quadro 3.

Quadro 3. Critérios da Análise do Mérito e Relevância

Item	Critérios de Análise e Julgamento	Nota	Peso
I.	Relevância da pesquisa para o estado do MA	0 a 10	2
II.	Mérito científico, tecnológico e/ou de inovação da proposta	0 a 10	2
III.	Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes	0 a 10	2
IV.	Vínculo empregatício com instituição de ensino e/ou pesquisa do MA Candidatos com vínculo = 10 pontos Candidatos sem vínculo = 05 pontos	0 a 10	2

V.	Conceito do programa na CAPES Programa com conceito 7 = 10 pontos Programa com conceito 6 = 08 pontos Programa com conceito 5 = 07 pontos Programa com conceito 4 = 06 pontos Programa com conceito 3 ou A = 05 pontos	0 a 10	2
	TOTAL		10

6.3.1.3 O Comitê poderá atribuir nota 0 (zero) caso durante o processo de avaliação identifique a proposta como inelegível, por estar em desacordo com quaisquer itens do presente edital. Nesse caso, a proposta será “não recomendada”.

6.3.1.4 A **Nota de análise do projeto** (Nota_{mérito e relevância}) será obtida pela equação 1, sendo N_x referente a nota atribuída ao respectivo critério avaliado e P_x ao peso:

$$\text{Equação 1: } Nota_{(projeto)} = \frac{(N_I \times P_I) + (N_{II} \times P_{II}) + (N_{III} \times P_{III}) + (N_{IV} \times P_{IV}) + (N_V \times P_V)}{10}$$

6.3.1.5 Serão recomendadas as propostas com nota de mérito igual ou superior a **6,0 pontos**.

6.3.2 Análise curricular

6.3.2.1 A análise curricular será realizada pela equipe técnica da FAPEMA com base no Currículo *Lattes* do(a) candidato(a) anexado ao Sistema Patronage no momento da submissão da proposta.

6.3.2.2 A pontuação da produção prevista no Currículo *Lattes* do(a) proponente (a partir de **janeiro de 2017**), será contabilizada seguindo, apenas e rigorosamente, os itens da Tabela de Avaliação Curricular (**ANEXO I**).

Parágrafo único. Para as mulheres pesquisadoras que foram beneficiadas com o auxílio LICENÇA MATERNIDADE a partir de 01 de janeiro de 2017, será considerado 1 (um) ano a mais na avaliação curricular, a contar de **janeiro de 2016**. O período de licença maternidade deverá constar no Currículo *Lattes*, mediante comprovante de licença institucional, a ser anexado conforme orientações contidas no item 5.3, alínea c. Será contabilizada somente 1 (uma) licença dentro do período de avaliação curricular.

6.3.2.3 Livros e trabalhos publicados em anais de evento só serão contabilizados na pontuação se houver, no Currículo *Lattes*, a identificação do respectivo ISBN.

6.3.2.4 O ISBN deverá estar visível no currículo em PDF anexado e enviado no PATRONAGE. Vídeo orientativo sobre como inserir o ISBN no *Lattes* está disponível em https://youtu.be/7q8-x7MeZ_8.

6.3.2.5 O currículo será avaliado com base no *Qualis* (Quadriênio 2013 - 2016) da respectiva área indicada pelo(a) coordenador(a)/proponente no formulário de inscrição e o Fator de Impacto a partir do *Incites Journal Citation Reports / JCR (Clarivate Analytics)* da base de Periódicos da CAPES.

6.3.2.6 A Nota do currículo (Nota_{curricular}) será obtida pela equação 2, sendo C_x referente à contabilização da produção curricular do(a) coordenador(a)/proponente e N_x é referente à maior produção curricular verificada dentre as propostas enquadradas.

Equação 2:

$$Nota_{(Curricular)} = \frac{C_x \times 10}{N_x}$$

6.4 Nota Final

6.4.1 A **NOTA FINAL** será obtida pela média ponderada da pontuação do currículo (**peso 2**) e pela avaliação de mérito (**peso 8**).

6.4.2 O resultado das propostas obedecerá à ordem decrescente das pontuações finais até que seja completado o valor destinado a faixa, indicando:

- a. Propostas recomendadas (com ou sem ajuste) e classificadas;
- b. Propostas recomendadas (com ou sem ajuste) e não classificadas;
- c. Propostas não recomendadas.

6.4.3 Em caso de empate, contará para desempate a maior nota obtida nos itens “I” a “VI”, respectivamente, dos critérios de análise do mérito e relevância do projeto (Quadro 3).

6.4.4 Caso o empate persista, o desempate seguirá com o critério de idade. Dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme o Art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003.

7 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a deliberação do Comitê de Julgamento caberá a Diretoria Executiva da FAPEMA a decisão final e homologação. Na etapa de enquadramento, serão indicadas as propostas enquadradas e desenquadradas e na etapa de julgamento, as propostas recomendadas (com e sem ajuste) e classificadas, as propostas recomendadas (com e sem ajuste) e não classificadas e as propostas não recomendadas.

7.2 Os **Resultados Parciais e Finais** serão publicados no portal da FAPEMA no endereço <http://www.fapema.br/> e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, conforme prazos previstos no cronograma, item 15

Parágrafo único. A responsabilidade por informar-se dos resultados de todas as etapas deste edital cabe única e exclusivamente ao candidato, não sendo aceitas quaisquer reclamações posteriores.

8 RECURSOS, REVOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 Da decisão da FAPEMA quanto ao julgamento de cada proposta, caberá interposição de **recurso fundamentado** à FAPEMA contra a decisão do Comitê de Julgamento no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da divulgação dos Resultados Parciais no portal da FAPEMA, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos(as) candidatos(as), tais como:

- a. Contra desenquadramento da proposta;
- b. Contra a nota (totalização de pontos) na análise de mérito;
- c. Contra a nota na análise curricular.

8.2 Os recursos deverão ser enviados à Diretoria Científica da FAPEMA, exclusivamente via PATRONAGE, através do ícone “Recorrer”, localizado na aba “Em Julgamento”.

8.3 Recursos interpostos fora do prazo e/ou por outro meio que não seja o especificado neste edital não serão aceitos.

8.4 O recurso que a Diretoria Científica deliberar pela necessidade de reavaliação será encaminhado para análise de um(a) Parecerista *Ad hoc on-line*, doutor(a) que compõe o quadro de consultores *ad hoc* da FAPEMA na área do projeto.

8.4.1 A reavaliação do mérito da proposta consiste na análise de todos os critérios de avaliação. Não sendo possível análise de um único critério.

8.4.2 Na hipótese do recurso de pedido de reavaliação do projeto e/ou currículo terá cabimento a reformatio *in pejus* (reforma para pior) da classificação da proposta se, após reanálise, vier a ser constatada nota menor do que a divulgada.

8.5 Os Resultados Parciais divulgados poderão ser alterados por força dos recursos.

8.6 O Resultado Final referente ao julgamento do recurso será definitivo, não cabendo qualquer outra análise.

8.7 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou suspenso, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral da FAPEMA, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.8 O(A) candidato(a) poderá impugnar os termos deste edital até o **5º (quinto) dia útil** anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Aqueles que, tendo aceito os termos deste edital, não poderão entrar com recurso de impugnação mesmo que posteriormente venham apontar eventuais falhas ou imperfeições.

9 DOCUMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO (PROPOSTAS APROVADAS)

9.1 Os(As) candidatos(as) cujas propostas forem recomendadas e classificadas deverão, atendendo aos prazos dispostos no cronograma (**item 15**), encaminhar à FAPEMA os documentos a seguir:

- a. **On-line: Formulário eletrônico de solicitação** assinado pelo(a) candidato(a) através do assinador eletrônico do PATRONAGE;
- b. **On-line: Comprovante de liberação da instituição** ou **portaria de afastamento** publicada no Diário Oficial (*para candidatos com vínculo em instituição de ensino e/ou pesquisa do MA*);
- c. **On-line:** Carta de anuência do orientador;
- d. **On-line: Termo de Compromisso do Bolsista** devidamente assinado, conforme modelo disponibilizado no link <https://www.fapema.br/modelos-e-documentos/>.
- e. **On-line:** Inserir os **dados bancários** (agência e conta corrente) via PATRONAGE e anexar o comprovante de conta corrente no Banco do Brasil de titularidade do(a) candidato(a) para o recebimento da bolsa.
- f. **On-line: Documentos** solicitados no parecer, inseridos no mesmo PDF (caso ocorra).

Parágrafo único. Em caso de portaria de afastamento, a mesma pode ser entregue **até 30 (trinta) dias** após a divulgação do resultado final. O pagamento da primeira parcela da bolsa estará condicionado à entrega do referido documento.

9.2 O formulário eletrônico de solicitação no formato *on-line* deverá ser assinado eletronicamente através do ícone “impressões”, “formulário de solicitação” e no botão “assinar documento”. As demais documentações **on-line** deverão ser encaminhadas via PATRONAGE através do ícone “serviços”, localizado na aba “Em Julgamento”.

9.3 Caberá ao(à) candidato(a) a conferência da documentação necessária para atendimento ao presente edital. **Documentos** que requeiram assinatura devem conter a **assinatura original** e devem seguir a mesma orientação do item 5.6.

9.4 Caso o(a) candidato(a) selecionado não apresente os documentos solicitados no prazo estipulado no cronograma, após a convocação, será considerado desistente.

9.5 No caso de desistência e havendo candidatos aprovados e não classificados, será convocado o candidato subsequente na ordem da lista de aprovados e não classificados, desde que o quantitativo de parcelas solicitadas não ultrapasse o valor aprovado para o candidato desistente.

9.6 A inexistência ou irregularidade de informações, ainda que constatada posteriormente ao julgamento e/ou contratação, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos dela decorrentes.

10 DA CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 As propostas recomendadas (com e sem ajustes) e classificadas serão contratadas com bolsa individual, em nome do(a) candidato(a) que deverá ser o(a) proponente da proposta, respeitando-se a capacidade orçamentária e financeira destinada à presente chamada.

10.2 Após envio da documentação em conformidade com o resultado homologado e publicado no portal da FAPEMA, os(as) candidatos(as) classificados serão contratados com bolsa individual em seu nome.

10.3 Será emitido um Termo de Outorga (T.O.) em nome do(a) proponente, que deverá ser assinado via PATRONAGE, através do botão “Assinar Eletronicamente”, localizado na aba “Em Vigência”, acessando o ícone “impressões”.

10.4 O pagamento da bolsa será efetuado diretamente em conta do(a) beneficiário(a), mediante assinatura do Termo de Outorga (T.O.). O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente à emissão do T.O, conforme art. 45, da Resolução nº 15 de 29 de dezembro de 2021.

10.5 Para concessão da bolsa, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá estar adimplente com o Governo do Maranhão, devendo ser comprovado por certidão do Cadastro Estadual de Inadimplentes, e com a FAPEMA, por meio de consulta ao sistema Patronage. Esta verificação será realizada por técnicos da FAPEMA.

10.6 Propostas oriundas de candidato(a) com pendência ou em situação de inadimplência com a FAPEMA não serão contratadas até a regularização destas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a partir da publicação do resultado final.

10.7 Caso seja solicitado e não ocorra o correto encaminhamento de documentação complementar, bem como não seja sanado pendências ou inadimplência no prazo estabelecido (**item 10.6**), a Diretoria Executiva da FAPEMA poderá anular a concessão dos recursos e cancelar a contratação da proposta.

10.8 Todo bolsista deverá cumprir todas as obrigações previstas na **Resolução FAPEMA 15 de 29 de dezembro de 2021**, sobretudo apresentar Relatório Técnico Parcial e Final de atividades, em prazos definidos no T.O.

10.9 A FAPEMA não concederá suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos no projeto será de responsabilidade do(a) bolsista.

10.10 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer momento por decisão unilateral e motivada da FAPEMA ou solicitação do bolsista, conforme prevista na Resolução FAPEMA nº 15/2021.

10.11 Os Relatórios das Atividades de Pesquisa do Bolsista – **Relatório Parcial** e **Relatório Final** – deverão ser enviados somente pelo bolsista, via Patronage, conforme prazos especificados no Termo de Outorga.

10.12 O envio do **Relatório Parcial**, ao concluir metade da vigência do T.O, é um procedimento essencial para a continuação da sua bolsa para o período subsequente. No PATRONAGE, o Relatório Parcial deverá constar:

- a. **Relatório Parcial** em PDF;
- b. **Parecer do Orientador** em PDF, atestando que o bolsista encontra-se desenvolvendo suas atividades, conforme descrito no plano de trabalho apresentado;
- c. **Declaração de vínculo** ou **Ofício da pós-graduação** atestando que o bolsista está devidamente matriculado, em formato “PDF”.

10.13 Os Bolsistas FAPEMA contemplados neste edital poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que sejam **atividades relacionadas diretamente com a docência na sua área de atuação**. Neste caso, o bolsista deverá solicitar à FAPEMA, via Patronage, no ícone “Recurso”, autorização de trabalho para o exercício de até **20 (vinte) horas semanais de docência**, desde que devidamente **autorizado pelo orientador**;

10.14 O prazo para entrega do **Relatório Final** é de **até 30 (trinta) dias** após o encerramento da vigência da bolsa, sendo este prazo improrrogável. No Patronage e em PDF, o Relatório Final deverá constar:

- a. Versão final da **Dissertação de Mestrado** aprovada e assinada por uma banca examinadora em formato “PDF”, com o tamanho máximo de 10 megabytes;
- b. **Ata de defesa da dissertação**;
- c. **Parecer Final do Orientador**;
- d. **Fotografias**: até 3 (fotos) imagens digitais - de autoria do(a) pesquisador(a) - relativas à produção técnica e científica, no formato JPG ou JPEG, em arquivo de, no máximo, 5 MB (cinco *megabytes*) com a referida descrição. Poderão ser inseridas **imagens produzidas por câmeras fotográficas** de ambiente natural e antrópico, por exemplo, durante as pesquisas de campo, assim como registro de atividades de laboratório. E **imagens produzidas por instrumentos** especiais (ópticos, eletrônicos e eletromagnéticos), tais como lupa, microscópio, telescópio, imagem de satélite, raios-x,

ultrassom e ressonância magnética. Imagens onde figurem pessoas passíveis de serem reconhecidas devem vir acompanhadas, necessariamente, de carta digitalizada assinada por elas (em PDF), autorizando o uso da sua imagem;

- e. Publicações:** produções bibliográficas, no formato PDF, como: Trabalho publicado em anais de eventos científicos; Artigo completo publicado em periódicos; Livro ou capítulo de livros e patentes. As produções intelectuais oriundas dos projetos apoiados pela FAPEMA deverão ser depositadas no Repositório Institucional da FAPEMA, a Plataforma Buriti, em atendimento a Portaria nº 32, de 16 de outubro de 2019, que institui a Política para Acesso Aberto ao Conhecimento Científico da FAPEMA.

10.15 É vedado o acréscimo orçamentário e/ou prorrogação da bolsa. A vigência da bolsa irá considerar o período regular do curso informado pelo Programa de Pós-Graduação no ato da submissão (**item 5.3, alínea f**). Exceção para os casos de licença maternidade.

11 OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

11.1 São obrigações do bolsista outorgado:

- a. Comprometer-se a **defender a dissertação** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. A **ausência de defesa da dissertação** implica em devolução das bolsas recebidas, devidamente atualizadas;
- b. Cumprir o **Cronograma de Atividades do Projeto** apresentado neste edital;
- c. Apresentar **relatórios de atividade final e parcial** em prazos definidos no Termo de Outorga;
- d. Comunicar a FAPEMA, **via Patronage**, no ícone “Recurso”, qualquer alteração, como: **mudança de orientador; mudança de projeto e/ou título** (apresentar declaração do PPG informando quanto à mudança); **prorrogação para entrega do relatório final e afins**;

11.2 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar providências quanto às permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; da Comissão de Ética na Utilização de Animais (CEUA), no caso de pesquisa que envolvam animais; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma, e/ou da FUNAI, em relação às áreas indígenas, entre outras.

12 CANCELAMENTO DAS BOLSAS

12.1 O(A) Orientador(a) (via Patronage), ou Coordenador(a) do Programa (via ofício), deverá informar à FAPEMA caso o(a) bolsista(a) não execute o plano de trabalho durante a vigência da bolsa concedida pela FAPEMA para providências.

12.2 O cancelamento também poderá ocorrer a pedido do bolsista, via Patronage, a partir do envio de documento contendo a justificativa.

12.3 A bolsa poderá ser cancelada por não cumprimento das exigências do Programa.

12.4 A bolsa também poderá ser cancelada por decisão unilateral da FAPEMA, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5 Após o cancelamento, o bolsista deverá encaminhar o **Relatório Final** ao Setor de Bolsas da FAPEMA, pelo sistema PATRONAGE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar inadimplente com a Fundação.

12.6 Não haverá pagamento retroativo.

12.7 No caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, o solicitante deverá ressarcir a FAPEMA quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei ((Art. 11, III da Instrução Normativa nº 35/2000 do TCU);

12.8 Em virtude da ocorrência de parto, bem como adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da bolsa, será concedida prorrogação em até 120 (cento e vinte) dias, nos termos da lei nº 13.536/2017. A bolsista deverá, em tempo hábil, solicitar via Patronage o pedido de prorrogação especificando as datas de início e término, acompanhado da ciência da coordenação do PPG e documentos comprobatórios da gestação e/ou nascimento do bebê.

13 BASE LEGAL E DOCUMENTOS

13.1 Além da legislação supracitada no presente edital, do mesmo modo, no que couber, este instrumento faz referências à legislação e aos documentos contidos na tabela a seguir:

TERMO	LEGISLAÇÃO OU DOCUMENTO
Princípios Constitucionais	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
Princípios legais	Lei Federal nº 9.784/1999, Art. 2º: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm Lei Estadual nº 8.959/2009: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=130539
Propriedade Industrial	Lei nº 9.279/1996, Propriedade Industrial: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm
Programas de Computador	Lei nº 9.609/1998, Programas de Computador: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm
Direitos Autorais	Lei nº 9.610/1998, Direitos Autorais: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm
Premiação para inventores de instituições públicas	Decreto Federal nº 2.553/1998, premiação para inventores de instituições públicas: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2553.htm
Objetivos e princípios	Estatuto e Regimento Interno da FAPEMA: Decreto Estadual nº 21.012/2005 e Decreto Estadual nº 21.013/2005
Documentos auxiliares	http://www.fapema.br/patronage/manuais.php

Pesquisas envolvendo seres humanos	Resolução nº 466, de 12 de Dezembro de 2012 http://www.conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf
Pesquisas envolvendo animais (Lei Arouca)	Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11794.htm

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente edital regula-se pelos preceitos do Direito Público e, em especial, pelas normas vigentes na FAPEMA.

14.2 Nos casos em que os resultados do projeto ou relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e à reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973/2004.

14.3 Todas as publicações e produções realizadas durante a vigência da bolsa deverão obrigatoriamente citar o nome da FAPEMA, da SECTI e do Governo do Estado do Maranhão.

14.4 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela FAPEMA ou por quaisquer agências de fomento locais, nacionais ou internacionais. O não cumprimento no disposto neste item implicará no cancelamento da bolsa e a obrigatoriedade de devolução de todos os valores recebidos, monetariamente atualizados, e caso necessário, a instauração de tomada de contas especial e ação judicial de cobrança.

14.5 A FAPEMA se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos programas de Pós-Graduação, despesas de instalação, materiais de auxílio entre outras despesas que não sejam a bolsa concedida via edital.

14.6 A FAPEMA não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista decorrente da execução do seu projeto de pesquisa.

14.7 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital podem ser obtidos junto à Coordenação de Bolsas da FAPEMA, fone (98)2109-1428 ou pelo e-mail bolsas@fapema.br.

14.8 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEMA deverá ser feita, por meio de correspondência eletrônica, no endereço eletrônico da Comissão de Acompanhamento de Projetos (CAP) da FAPEMA, em cap@fapema.br.

14.9 A Diretoria Executiva da FAPEMA reserva-se o direito de resolver os casos omissos, as divergências e os impasses gerados pela interpretação do presente edital.

15 CRONOGRAMA

ATIVIDADES		DATAS
Data limite para submissão online		Até o dia 25/03/2022
Etapa I	Divulgação do Resultado Parcial do Enquadramento	A partir de 15/04/2022
	Período de recurso	05 dias após divulgação do Resultado Parcial do Enquadramento
	Divulgação do Resultado Final do Enquadramento	A partir de 06/05/2022
Etapas II	Divulgação do Resultado Parcial da Avaliação de Mérito e Curricular	A partir de 27/05/2022
	Período de recurso	05 dias após divulgação do Resultado Parcial da Avaliação de Mérito e curricular
	Divulgação do Resultado Final da Avaliação de Mérito e Curricular	A partir de 17/06/2022
Entrega da documentação impressa (candidatos aprovados)		05 dias a partir da divulgação do Resultado Final da Avaliação de Mérito e curricular

São Luís, 18 de fevereiro de 2022

André Luís Silva dos Santos
 Diretor-Presidente
 FAPEMA

Edital FAPEMA nº 03/2022
BOLSAS DE MESTRADO NO PAÍS
ANEXO I
Tabela de Avaliação Curricular

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1. PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA		
*Com base no Qualis da respectiva área indicada pelo(a) proponente no formulário de inscrição e conforme classificação CAPES (Quadriênio 2013-2016 disponível na Plataforma Sucupira). Quando não classificado quanto ao Qualis-CAPES, será utilizado Fator de Impacto (JCR 2019) .		
1.1 Artigo publicado em Periódico Qualis A1 ou FI $\geq 4,00$	10	
1.2 Artigo publicado em Periódico Qualis A2 ou FI $\geq 3,0$ e $< 4,0$	09	
1.3 Artigo publicado em Periódico Qualis B1 ou FI $\geq 2,0$ e $< 3,0$	08	
1.4 Artigo publicado em Periódico Qualis B2 ou FI $\geq 1,0$ e $< 2,0$	07	
1.5 Artigo publicado em Periódico Qualis B3 ou FI $\geq 0,5$ e $< 1,0$	06	
1.6 Artigo publicado em Periódico Qualis B4 ou $\geq 0,5$	05	
1.7 Artigo publicado em Periódico Qualis B5 ou $\geq 0,5$	04	
1.8 Livros (com ISBN) – autoria	07	
1.9 Livros (com ISBN) – coautoria	05	
1.10 Capítulos de livros (com ISBN)	03	
1.11 Trabalho completo publicado em anais de evento internacional (com ISBN ou DOI)	03	
1.12 Trabalho completo publicado em anais de evento nacional (com ISBN, ISSN ou DOI)	02	
1.13 Registro de Patentes (já publicadas)	10	
1.14 Registro de Patentes (submetidas e em análise)	05	
	Subtotal A	
2. ATIVIDADE DE PESQUISA		
Participação, como bolsista ou voluntário, em Programa Institucional de Iniciação Científica, Inovação Tecnológica e Industrial, Monitoria e/ou de Extensão (12 meses)*	02	
	Subtotal B	
	TOTAL (A+B)	
	TOTAL	

*Pontuação será contabilizada mediante comprovação (item 5.3, letra b)

Edital FAPEMA nº 03/2022
BOLSAS DE MESTRADO NO PAÍS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, <nome completo sem abreviação do dono do imóvel>, portadora do RG nº <nº da carteira de identidade>, expedido em <data de expedição>, pelo <órgão expedidor>, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <nº do cpf>, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei, que <nome completo sem abreviação do candidato> portador(a) do RG nº <nº da carteira de identidade>, expedido em <data de expedição>, pelo <órgão expedidor>, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <nº do cpf> é residente e domiciliado(a) em imóvel de minha propriedade, localizado na <rua/avenida/etc, nº>, <conjunto, apto, bloco, etc>, BAIRRO <bairro>, CEP <cep>, na cidade de <cidade>, Estado <Estado>.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

_____ - MA, ____ de _____ de 202__.

 <nome completo do(a) declarante>

Edital FAPEMA nº 03/2022
BOLSAS DE MESTRADO NO PAÍS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM TERRITÓRIO INDÍGENAS

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A):
<p>Eu _____,</p> <p>nº identidade _____, órgão expedidor _____,</p> <p>declaro para os devidos fins que resido na aldeia _____,</p> <p>localizada na/no reserva/território indígena _____.</p> <p>_____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do(a) Candidato(a)</p>
DADOS DO CACIQUE/LIDERANÇA:
<p>Nome: _____</p> <p>CPF ou Identidade: _____</p> <p>Nome da Aldeia, Terra Indígena e Município onde reside: _____</p> <p>_____</p> <p>_____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Cacique/Liderança</p>
ATESTADO
<p>A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) atesta para fins de participação como candidato(a) no Edital FAPEMA nº 03/2022 - Bolsa de Mestrado no país, que são verdadeiras as informações prestadas pelo(a) _____.</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>

Documento assinado eletronicamente por:

1 - Andre Luis Silva dos Santos, PRESIDENTE, em 18/02/2022 às 08:48.



Este documento foi emitido pela FAPEMA. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://assinador.fapema.br/autenticar> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 0619182492022254

Código CRC: 7VPSDQBZR87FUCPX